

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: RENATO JOÃO NASCIMENTO 80760643920, com sede em Santa Catarina (SC) à Tv. Antônio Theodoro Da Silva, 77 – Monte Cristo – inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.493/0001-55, Fone: (48) 9601-1280, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 99/2016, Dispensa de Licitação 61/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva sem reposição de peças sobressalentes nas soluções descritas abaixo:

CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)

- a) 03 (três) Câmeras Externas – Marca: CS
- b) 12 (doze) Câmeras Internas – Marca: Samsung
- c) 06 (seis) Câmeras Externas – Marca: Samsung
- d) 02 (dois) DVR 16 canais – Marca: CS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados de manutenção mensal listada a seguir, que poderá ocorrer concomitantemente por ocasião de uma visita de manutenção preventiva e/ou corretiva;

- 1) Limpeza das caixas de proteção;
- 2) Limpeza de lentes e visor das câmeras;
- 3) Verificação das imagens quanto a interferências, ajustes de foco, contraste, cores e enquadramento;
- 4) Verificação dos conectores e das tensões de alimentação;
- 5) Checagem das configurações e programações;
- 6) Checagem de conexões e no-breaks, fontes e transformadores, interfaces, régua de fusíveis, régua de tomadas;
- 7) Verificação das fontes de alimentação;
- 8) Verificação da instalação física;
- 9) Mudança de 05 câmeras mensais, não acumulativas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- b) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- c) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- e) A Manutenção preventiva será efetuada através de 01 (uma) visita mensal, em dia não determinado, por um técnico industrial de telecomunicações, eletrônica ou eletrotécnica, para cumprir o escopo básico do presente contrato.
- f) A Manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, para eliminação de defeitos porventura ocorridos, cujo atendimento não pode ultrapassar a um período de 08 (oito) horas da efetiva notificação;
- g) Os chamados urgentes devem ser atendidos num prazo máximo de 04 (quatro) horas do acionamento, compreendendo como a parada total das soluções descritas no presente contrato;
- h) A visita será efetuada normalmente em dia útil e dentro do horário de trabalho normal da empresa contratada;
- i) Quando da visita do técnico para efetuar a manutenção preventiva ou corretiva no endereço indicado o mesmo deverá fornecer a ordem de serviço de manutenção indicando o tipo de serviço executado e apontar possíveis problemas ou falhas na solução.
- j) A CONTRATADA obriga-se a manter equipes especializadas na manutenção e reparo da solução coberto por este contrato.
- k) Todas as visitas, preventivas ou corretivas, serão registradas no formulário documento próprio denominado "Ordem de Serviço", onde constarão as ocorrências verificadas e quaisquer irregularidades constatadas.
- l) A equipe técnica, responsável pelo atendimento e/ou visita ao local, deverá estar devidamente identificada através de Uniforme e ou Crachá.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;

Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega total de serviço e aceite definitivo do CRCSC.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Quarta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

Parágrafo primeiro - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

Parágrafo segundo - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

Parágrafo quarto – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.029 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Anilson Generoso do Nascimento designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Renan Guilherme Sefrin, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 89/2016 de 15 de agosto de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) a) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

Parágrafo segundo - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

Parágrafo terceiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

Parágrafo quarto - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo quinto - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA



O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do disposto no presente contrato, as partes declaram-se ciente que:

Parágrafo único: No caso de serviços não descritos na cláusula primeira, e que se relacionem com o CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), serão orçados pela contratante e serão contratados separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

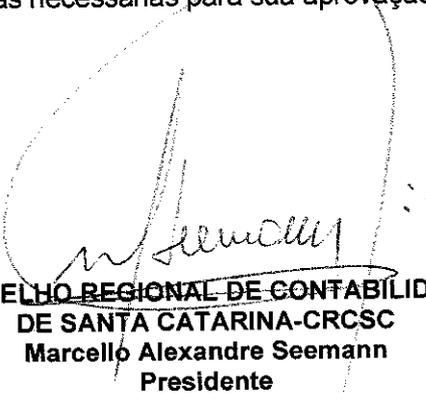
O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 15 de ABRIL de 2016



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA-CRCSC**
Marcello Alexandre Seemann
Presidente



RENATO JOÃO NASCIMENTO
CNPJ: 17.005.493/0001-53

Testemunhas:

Nome: Carvalho da S. Personilho
CPF: 048.274.118-08

Nome: Renato João Nascimento
CPF: 550.850.409-53

